



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2017 - SMS

O Município de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA**, conforme solicitação no processo administrativo 3389/2017, na forma do disposto no artigo 24 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

### **1 - OBJETO:**

1.1- O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade em Tratamento Ambulatorial de Fisioterapia descrita na Tabela em anexo a este edital.

1.2 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Só Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar os licitantes que se encontrem sob regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição e ainda, os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.3 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

### **3 – DAS PENALIDADES:**

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A CONTRATADA caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a algum paciente.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida ao Secretário Municipal de Saúde, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor **estipulado na Tabela SIA/SUS**.

4.1.1 - A CARTA DE APRESENTAÇÃO, NA QUAL DEVERÁ relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos, anexo a este edital, além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

4.2 – Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:

4.2.1 – Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

4.2.3 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;

4.2.4 – Declaração de inexistência de impedimento;

4.2.5 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), desta Prefeitura, devidamente válido;

4.2.6 - Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

4.2.7 - Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO (para estabelecimentos de saúde);

4.2.8 - Declaração do horário de atendimento aos usuários do SUS.

4.2.9 - Relacionar e quantificar os equipamentos.

4.2.10 - Currículo Vitae resumido do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;



4.2.11- Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe – CREFITO - e número de CPF/MF (para estabelecimento de saúde);

4.2.12 - Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

4.2.13 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.14 - Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

4.3 – Para a devida emissão do CRC acima citado, a empresa interessada deverá solicitar o requerimento na Divisão de Licitações e Contratos e cumprir todas as exigências para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à apresentação de seu pedido de credenciamento.

4.3.1 – Para as empresas que já são cadastradas deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 4.3.

4.4 – A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Comissão Especial de Credenciamento e obedecerá aos seguintes passos:

4.4.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;

4.4.2 – Emissão de parecer, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;

4.4.3 – Encaminhamento do processo, para Secretaria Municipal de Saúde para ciência e posterior decisão final do Chefe do Poder Executivo, acolhendo ou não o parecer emitido;

4.4.4 – Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.5 - Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.2.

4.6 – Os documentos citados no item 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Comissão.

4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



4.8- Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 4.1.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

5.2 – Fica desde já estabelecido que nem todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

5.3 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente Edital.

5.4 A vigência do Termo de Contrato com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, conforme limites permitidos por Lei.

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

6.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

## **7. DOS VALORES**

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIA/SUS.

7.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.



7.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

7.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

## **8 – DOS PAGAMENTOS:**

8.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

8.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais aos serviços efetivamente realizados.

8.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

8.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

8.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

## **9 – DOS ANEXOS:**

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 8.1.1 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 8.1.2 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 8.1.3 – Declaração de inexistência de impedimento;
- 8.1.4 – Minuta do termo de contrato;
- 8.1.5 – Carta de apresentação (modelo)
- 8.1.6 – Tabela Unificada do SUS



## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - Toda a documentação de que trata o item 4.2 será recebida pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A documentação será submetida à análise pela Comissão nomeada por meio de Portaria nº. 304/2016 - GP, Publicado no DOM nº. 1246 de 15 de agosto de 2016.

10.3 - O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

10.4 - A relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município.

10.5 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação.

10.6 - Realizar todos os exames de diagnóstico em fisioterapia constantes da Tabela de Procedimento SIA/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

10.7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.8 - É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde

10.9 - Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.10 - A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado;

10.11 - Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

## **11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

11.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

11.2 - A realização das sessões será de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.



11.3 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento.

11.4 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

## **12 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

12.1 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

12.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de fisioterapia aos quais estará credenciado a realizar.

12.3 - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

12.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12.5 - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**12.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.**

12.7 - O credenciado deverá apresentar conjuntamente com as guias o mapa de frequência diária de sessões individual de cada paciente, devidamente assinado por cada sessão realizada;

12.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

12.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

12.10 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



12.11 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.12 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.13 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA SMS**

13.1 - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

13.4 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Paty do Alferes.

### **14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

14.1 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

14.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

14.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.



14.7 A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

## **15 – CONDIÇÕES FINAIS:**

15.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

15.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

15.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da CONTRATANTE.

15.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.5 – A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.

15.6 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

15.7 – Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

15.8 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.9 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2017.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CRENCIAMENTO N.º 002/2017 - SMS**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL  
(MODELO)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "CRENCIAMENTO", conforme exigência do Edital de Credenciamento n.º 002/2017 - SMS.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## CRENCIAMENTO N.º 002/2017 - SMS

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO (modelo)

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n.º 002/2017 - SMS, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Que não se encontra em regime de recuperação judicial;

Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;

Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## CRENCIAMENTO N.º 002/2017 - SMS

### DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES (modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Credenciamento n.º 002/2017 - SMS que objetiva a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA** e de acordo com os valores praticados na **Tabela SUS**, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



---

**CRENCIAMENTO N.º 002/2017 - SMS**

CARTA DE APRESENTAÇÃO  
(modelo)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento n.º. 002/2017 - SMS

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento n.º. 002/2017 - SMS, vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital, a fim de submetê-la ao exame da Comissão Especial do Credenciamento.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis n.º. 8.080/90 e n.º. 8.666/93. Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo discriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



---

**CRENCIAMENTO N.º 002/2017 - SMS**

**TABELA UNIFICADA DO SUS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.02.04.002.1	Atendimento fisioterapêutico com transtornos respiratórios e cardiovasculares	xxxx
03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêuticos em pacientes pré-pós operatórios em cirurgia cardiovascular	xxxx
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré-pós operatórios nas disfunções músculo-esqueléticas	xxxx
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras e disfunções músculo-esqueléticas	xxxx
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinéticos em alterações neurológicas	xxxx



---

**CONTRATO N.º /2017**  
**(minuta)**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CRENCIADA CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 - OBJETO:**

1.1- O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade em Tratamento Ambulatorial de Fisioterapia descrita na Tabela em anexo a este edital.

**2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

2.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

2.2 - A realização das sessões será de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

2.3 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento.

2.4 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde

2.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

**3 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

3.1 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.



3.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de fisioterapia aos quais estará credenciado a realizar.

3.3 - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

3.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.5 - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

3.7 - O credenciado deverá apresentar conjuntamente com as guias o mapa de frequência diária de sessões individual de cada paciente, devidamente assinado por cada sessão realizada;

3.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

3.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

3.10 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.11 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.12 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.13 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

#### **4 – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ xxxxxx (xxxxx).

4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIA/SUS.



4.3- Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

4.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

## **5 – DOS PAGAMENTOS:**

5.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

5.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais aos serviços efetivamente realizados.

5.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias encaminhamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

5.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

5.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

## **6 – DO PRAZO**

4.1 - A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



---

## **7 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação conforme processo administrativo n° XXX/2017, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com os programas de trabalhos abaixo:

## **8 – DOS ENCARGOS**

8.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando for o caso, não tendo a CONTRATANTE nenhum tipo de custo/despesa adicional.

## **9 – DA NULIDADE DESTE CONTRATO**

9.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n° 8.666/93.

## **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.2 - A CONTRATADA caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

11.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a algum paciente.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

## **12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.



12.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

12.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da CONTRATANTE.

12.4 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.5 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

12.6 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

13.1 - A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

### **12 - DO FORO**

As partes elegem o foro do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos.

Paty do Alferes, de xxxxxx de 2017.

.....  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
CONTRATANTE

.....  
CREDENCIADA CONTRATADA